



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SERGIPE, VISANDO À INTEGRAÇÃO DOS AGENTES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE AO SISTEMA DE OUVIDORIA AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – SISLIV VISANDO A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NO ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA SEGUINTE:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal, criada pela Lei nº7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº7.804, de 18 de junho de 1989; nº7957, de 20 de novembro de 1989 e nº8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.659.166/000102, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Avenida L-4, CEP Nº 70.818-900, Brasília/DF, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado de IBAMA, neste ato representado por seu presidente **CURT TRENNEPOHL**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 100.334.172-2-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.696.900-68, nomeado pela Portaria de nº 604, publicado no DOU de 25/02/2011, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por seu Procurador – Geral **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, portador da carteira de identidade nº 882349 - SSP/SE, CPF/MF nº 311.036.185-04, nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26109, no dia 03/11/2010, no uso de sua atribuição, doravante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** e considerando a necessidade de INSTITUIR no Estado de Sergipe, a integração dos agentes do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPE/SE ao SISTEMA DE OUVIDORIA AMBIENTAL – SISLIV mantido pelo IBAMA. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os partícipes desde já sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, com a finalidade de disponibilizar ao Ministério Público do Estado de Sergipe, o acesso ao Sistema de Linha Verde de Ouvidoria – SISLIV, no qual são cadastradas ocorrências/denúncias relativas as competências dos órgãos ambientais das esferas estadual e municipal.

1.1.1 - O acesso ao SISLIV visa possibilitar uma melhoria na qualidade do serviço prestado à sociedade, compartilhando informações entre os partícipes, evitando possíveis sobreposições de ações, fortalecendo os mecanismos de proteção do patrimônio ambiental do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Constituem obrigações do IBAMA

2.1.1 Assegurar e estabelecer as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias para a execução do presente Acordo;

2.1.2 Articular com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, o treinamento de pessoal para a execução das atividades objeto deste Instrumento, fornecendo material e consulta referente às áreas de sua competência;

2.1.3 Dar acesso ao Ministério Público Estadual, em qualquer fase do desenvolvimento, às informações diretamente ligadas ao objeto e necessárias ao desenvolvimento deste instrumento;

2.1.4 Cadastrar e fornecer senha de acesso ao SISLIV aos servidores indicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**;

2.1.5 Participar das atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;

2.1.6 Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica no que se refere ao SISLIV/IBAMA.

2.1.7 Designar e informar o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, o instrumento administrativo próprio, os nomes de 02 (dois) servidores, do Quadro Permanente, que irão acompanhar o presente Acordo de Cooperação Técnica;

2.1.8 Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum;

2.2- Constituem obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE:**

2.2.1 Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à consolidação

do presente Acordo;

2.2.2 Arcar com os custos de seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Acordo;

2.2.3 Trocar e/ou fornecer informações operacionais, visando uma melhor interação das ações para adoção e providências que possam tornar mais eficientes e eficazes as ações a serem empreendidas por órgãos de proteção ambiental, sobre o atendimento por parte dos Órgãos Federados

2.2.4 Promover, em articulação com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, treinamento de pessoal visando à perfeita utilização do SISLIV e oferecer infra-estrutura para execução dos trabalhos de que trata o presente Acordo;

2.2.5 Citar o nome do **IBAMA** como integrante deste Acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a logomarca do mesmo em todos os materiais de divulgação referentes ao objeto deste Instrumento;

2.2.6 Alimentar o SISLIV com as respostas oferecidas às ocorrências/denúncias pelos órgãos federados;

2.2.7 Repassar aos Órgãos Estaduais e Municipais, as ocorrências/denúncias cadastradas no SISLIV, bem como solicitar seu atendimento;

2.2.8 Designar e informar ao **IBAMA**, em instrumento administrativo próprio, os nomes de 02 (dois) servidores, do Quadro Permanente, que irão operar o SISLIV regulado no presente Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.9 Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

3.1 Este Acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada a matéria especialmente o Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08 e incisos IV e V do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

4.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 A gestão do presente acordo será exercida, no IBAMA, pela Coordenação de Ouvidoria – COUVI, vinculada à Auditoria; e pelo Ministério Público do Estado de Sergipe. As partes definirão as formas de contato e correspondência entre os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O IBAMA providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A publicação dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos (Parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal)

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

9.1 Os resultados técnicos, o desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos EXECUTANTES, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Entes;

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser designado mediante Portaria, um servidor responsável pelo acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 As partes se obrigam a manter o sigilo sobre as informações constantes no banco de dados do SISLIV.

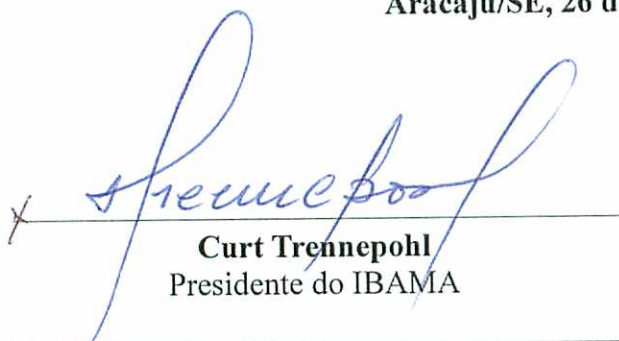
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

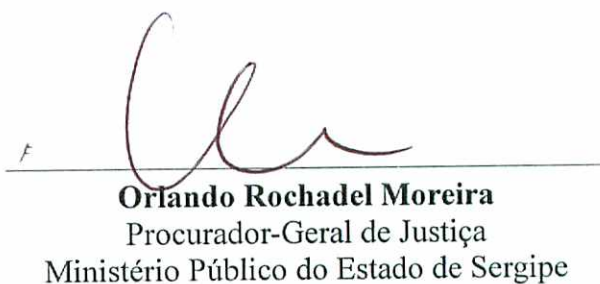
12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

12.2 Os partícipes se comprometem, antes da judicialização das questões envolvendo a execução do presente ajuste, a submeter os conflitos dele decorrentes à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, os EXECUTANTES assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2012.


Curt Trennepohl
Presidente do IBAMA


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

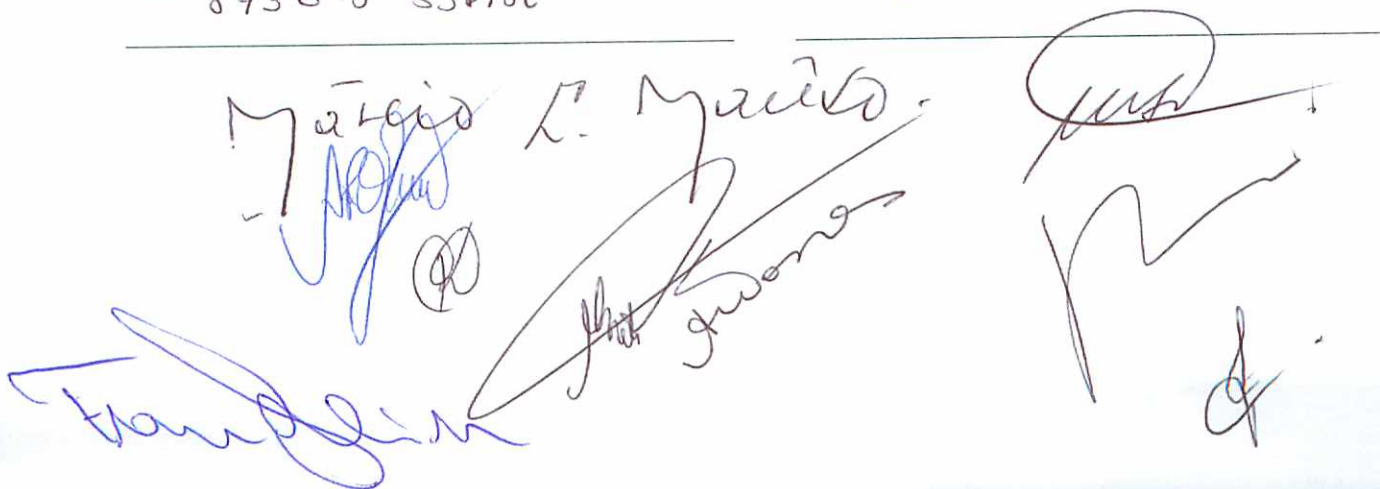
TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique S. Ribeiro
CPF: 558.613.425-04

RG: 873695 SSP/SE

Nome: Filipe Fátima Conceição
CPF: 189.768.295-09

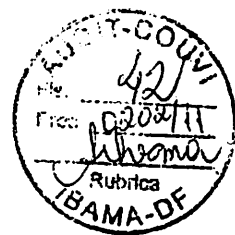
RG: 373.516-SSP/SE



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Na conformidade da Lei n 8666/93, Art.116).



1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). C.N.P.J.: 03.659.166/000102			
Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte, Avenida L-4			
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP 01311-908	DDD/Telefone: (61)3316.1002
Nome do Responsável: CURT TRENNEPOHL			
CI/ Órgão Exp: 100.334.172-2-SSP/RS	CPF 164.696.900-68	Cargo: Presidente	

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/ Entidade: Ministério Público do Estado de Sergipe C.N.P.J.: 13.168.687/0001-10			
Endereço: Praça Fausto Cardoso, 327, Edifício Walter Franco			
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49014-900	DDD/Telefone: (079) 32162400
Nome do Responsável: Orlando Rochadel Moreira			
CI/ Órgão Exp:	CPF 164.696.900-68	Cargo: Procurador-Geral de Justiça	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto – Acordo de Cooperação Técnica entre o IBAMA e o Ministério Público de Sergipe.
Período de Execução: 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União
Identificação do Objeto - Formalizar Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas respectivas competências, com a finalidade de disponibilizar ao Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da do Ibama, acesso ao Sistema de Linha Verde de Ouvidoria – SISLIV, e desenvolvimento de estratégias e ações visando o fortalecimento do Sisnama em Sergipe.

Justificativa da Proposição - A Ouvidoria do Ibama existe desde a criação do Instituto em 1989 e tem como competência receber, apurar a procedência, a veracidade de denúncias e reclamações apresentadas pela sociedade quanto às atividades do órgão e de seus servidores, estabelecendo um elo entre a Organização e os diversos segmentos da sociedade.

O Ibama, como organismo integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama, conforme previsto na Lei 6.938/1981, é o Órgão executor das políticas de meio ambiente e visa garantir que as ações públicas e privadas que interfiram na qualidade dos recursos ambientais sejam acompanhadas e mantidas num padrão de qualidade que garanta o equilíbrio ambiental. Assim, o papel da Ouvidoria só será bem desenvolvido na medida em que este setor tornar-se uma representação da Sociedade na defesa dos direitos individuais e coletivos que possam vir a ser afrontados pela própria organização.

Por isto, a Ouvidoria estabeleceu como meta prioritária o fortalecimento dos canais de comunicação entre o Ibama e o público externo, buscando uma aproximação qualiquantitativa, entre as Organizações Não Governamentais, Entidades Representativas, Organizações Públicas e Privadas e da Sociedade Brasileira de modo geral e neste caso em especial, por meio de sua Superintendência em Sergipe com o Ministério Público do Estado – MPE/SE.

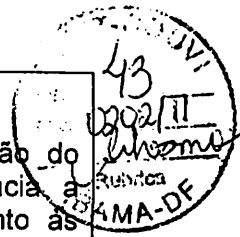
Por intermédio dessa cooperação, serão identificadas demandas que traduzirão o que a sociedade pensa e espera do Ibama e dos demais órgãos componentes do Sisnama no estado. Tais demandas serão triadas e encaminhadas às esferas competentes, buscando-se interiorizar o conjunto de denúncias, reclamações, solicitações de informações e sugestões na estrutura e no corpo de servidores dos órgãos municipais, do estadual bem como do próprio Ibama, enfim uma maior interatividade com os componentes do SISNAMA em Sergipe.

O Ibama, por meio de sua Superintendência em Sergipe, tem participado ativamente das estratégias de fortalecimento do Sisnama, dentro dos limites legais, tem redirecionado denúncias cadastradas no Sisliv, que lhe são encaminhadas, ao órgão estadual ou ao órgão municipal competente a responder pela referida denúncia. A partir da presente cooperação, espera-se que o redirecionamento dessas denúncias seja melhor articulado, uma vez que as mesmas serão triadas em conjunto com o MPE e imediatamente direcionado ao órgão identificado como competente para lhe dar resposta, imprimindo assim maior agilidade ao processo.

Em Sergipe, o Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente – CECMA estabeleceu por meio da Resolução 02/2005, critérios para a descentralização do licenciamento ambiental. Esta Resolução também impõe ao município, que opte por operar o licenciamento ambiental, obrigações de também fiscalizar, conforme estabelecido no artigo 1º:

“Os municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental poderão celebrar com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, como interveniente e com a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, convênio de cooperação técnica e administrativa, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, classificadas como de micro ou pequeno porte e a correspondente fiscalização pela esfera municipal.”

Com base em tais assertivas, e também ancorado no Artigo 23 da Constituição Federal, o Ibama/SE tem redirecionado as denúncias que lhe chegam aos municípios



cadastrados. Observa-se, entretanto excessiva lentidão ou até mesmo falta de resposta às demandas encaminhadas, fazendo com que o Ibama no estado comprometa o planejamento de operações que envolvem maior complexidade, em detrimento de demandas, que podem e devem perfeitamente ser atendidas pelo órgão municipal ou estadual. Espera-se que com o redirecionamento passando a ser feito diretamente pelo MPE, em conjunto com o Ibama, estas demandas ganhem agilidade e com o sistema de monitoramento a ser implantado, o cidadão passe a ter resposta de forma mais rápida e segura em suas demandas relativas à defesa do patrimônio ambiental. Enfim, espera-se que o Sisnama em Sergipe cumpra de fato o previsto na Lei 6.938/1981.



Por seu lado, o MPE, com os poderes lhe conferido pela CF, especialmente em seus Artigos 127 e 129 é, a "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." Tendo entre suas funções: "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos." Tais prerrogativas fazem do MPE, parceiro de vital importância a efetiva implementação do Sisnama.

Neste sentido, o presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece um elenco de competências e atribuições que irão nortear suas ações:

- Promover a execução das atividades de ouvidoria no que se refere a receber, analisar e encaminhar as demandas da sociedade para orientação das ações que atualmente recaem no Ibama, ao órgão estadual ou municipal, que também são responsáveis pela execução da política ambiental.
- Auferir a satisfação dos diversos segmentos da sociedade atendida pelos componentes dos Sisnama em Sergipe, quanto a prestação de serviços e sugerir providências, para atendimento das demandas, encaminhando-as de forma ágil e articulada ao órgão estadual ou municipal competente para o atendimento.
- Orientar e coordenar o gerenciamento da linha verde/Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC Ambiental no Estado de Sergipe.

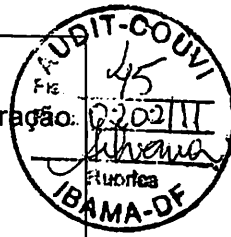
A Ouvidoria do Ibama e o MPE/SE, por meio da presente cooperação, terão assim um papel de maior relevância, agilidade e confiabilidade das demandas ambientais oriundas da sociedade, mantendo o compromisso de manter o caráter de discrição e fidedignidade ao que lhe forem apresentado, promovendo um constante e doravante mais dinâmico, retorno ao demandante de sua ação, sobre as providências que foram adotadas, a partir da presente cooperação.

Metas a serem Atingidas: O presente Plano de Trabalho visa à realização de ações conjuntas e permanentes, com foco na Gestão e Proteção Ambiental no âmbito da jurisdição da Superintendência do Ibama em Sergipe, objetivando melhor dinâmica e maior capacidade de resposta a denúncias cadastradas no Sisliv, bem como economia dos recursos públicos.

Dentre outras metas que a presente cooperação pretende alcançar, está o fortalecimento do Sisnama em Sergipe por meio de capacitação dos técnicos.

Fases de Execução do Objeto

- 1ª Fase – Elaboração do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica em parceria com o Ministério Público Estadual do Sergipe.
- 2ª Adequações dos projetos;
- 3ª Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;
- 4ª Fase – Indicação dos técnicos para ter acesso e participar da capacitação
- 5ª Fase – assinatura do termo de responsabilidade para acesso ao sistema.
- 6ª Fase – capacitação;
- 7ª Fase – Implementação e acompanhamento



Previsão de Início e Fim da execução do objeto

- 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União

Recursos Financeiros

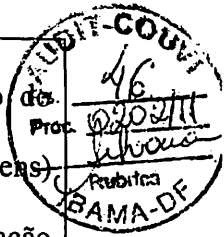
Esclarecemos que este Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de dinheiro público, afim de afastar a incidência dos requisitos constante dos incisos IV e V do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93

Ações dos Participes:

A. IBAMA

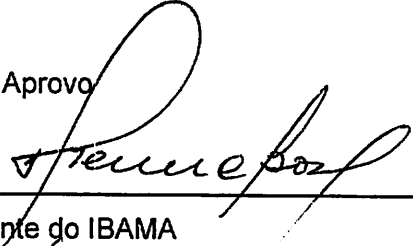
1. Assegurar e estabelecer as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias para a execução do presente Acordo;
2. Articular com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, o treinamento de pessoal para a execução das atividades objeto deste Instrumento, fornecendo material e consulta referente às áreas de sua competência;
3. Dar acesso ao Ministério Público Estadual, em qualquer fase do desenvolvimento, às informações diretamente ligadas ao objeto e necessárias ao desenvolvimento deste instrumento;
4. Cadastrar e fornecer senha de acesso ao SISLIV aos servidores indicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**;
5. Participar das atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
6. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica no que se refere ao SISLIV/IBAMA.
7. Designar e informar o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, o instrumento administrativo próprio, os nomes de 02 (dois) servidores, do Quadro Permanente, que irão acompanhar o presente Acordo de Cooperação Técnica;
8. Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum;

B. MPE/SE



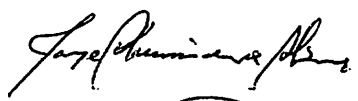
1. Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à consolidação do presente Acordo;
2. Arcar com os custos de seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Acordo;
3. Trocar e/ou fornecer informações operacionais, visando uma melhor interação das ações para adoção e providências que possam tornar mais eficientes e eficazes as ações a serem empreendidas por órgãos de proteção ambiental, sobre o atendimento por parte dos Órgãos Federados
4. Promover, em articulação com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, treinamento de pessoal visando a perfeita utilização do SISLIV e oferecer infra- estrutura para execução dos trabalhos de que trata o presente Acordo;
5. Citar o nome do **IBAMA** como integrante deste Acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a logomarca do mesmo em todos os materiais de divulgação referentes ao objeto deste Instrumento;
6. Alimentar o SISLIV com as respostas oferecidas às ocorrências/denúncias pelos órgãos federados;
7. Repassar aos Órgãos Estaduais e Municipais, as ocorrências/denúncias cadastradas no SISLIV, bem como solicitar seu atendimento
8. Designar e informar ao **IBAMA**, em instrumento administrativo próprio, os nomes de 02 (dois) servidores, do Quadro Permanente, que irão operar o SISLIV regulado no presente Acordo de Cooperação Técnica;
9. Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum;

APROVAÇÃO:

Ciente. Aprovo
Ass: 
Presidente do IBAMA

Ass: 
Procurador-Chefe do MPE/SE

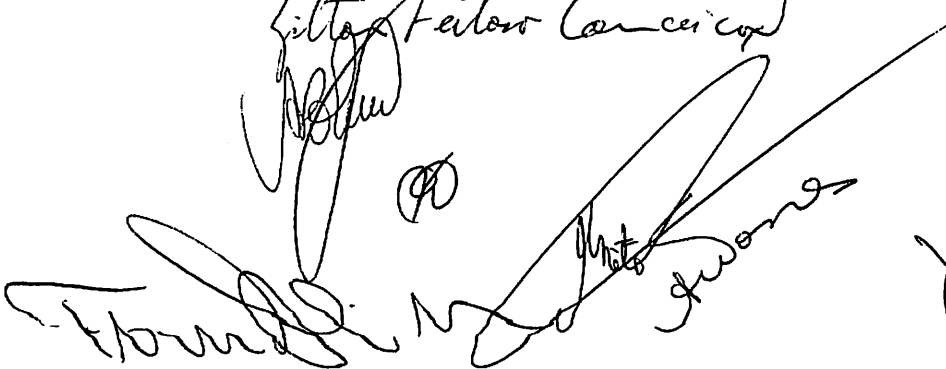
Marcio R. Macêdo.

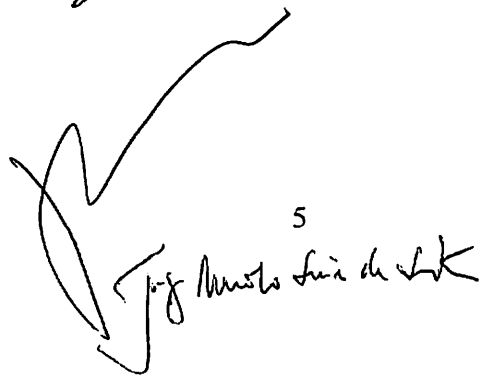


Osley Heriague S. Ribeiro

Filipe Fator Carneiro






5